

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		L.,
Despacho	NP: c0b7byqg  SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS  13/03/2024  Projeto de lei nº 418/2024  Protocolo nº 2156/2024  Processo nº 643/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre meios que assegurem aos estudantes o desconto de 10% (dez por cento) na aquisição de livros.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos estaduais de ensino fundamental, médio e superior, no território do Estado de Mato Grosso, o desconto, quando da aquisição, de 10% (dez por cento) no valor dos livros didáticos, paradidáticos e ou de cunho cultural em livrarias, sebos e editoras localizadas no Estado.
- §1º Para efeito do cumprimento desta Lei, entende-se como livro didático, paradidático, ou de cunho cultural aqueles que são utilizados como instrumento pedagógico na formação escolar.
- §2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior, público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.
- Art. 2º Para a obtenção do desconto previsto no artigo 1º, o estudante deverá apresentar, no ato da compra do livro, a Carteira de Identificação Estudantil emitida pela União Nacional dos Estudantes UNE, ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas UBES, que será distribuída pelas seguintes entidades filiadas:
- I União Estadual dos Estudantes de Mato Grosso UEE-MT;
- II União Brasileira de Estudantes Secundaristas em Mato Grosso (UBES-MT);
- III Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes DCEs, Diretórios Acadêmicos DAs, Centros Acadêmicos - CAs e Grêmios Estudantis.
- Art. 3º A presente lei não excluirá da competência para emissão do documento estudantil instituições desta natureza que possam porventura ser constituídas após a sua promulgação.



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



Parágrafo único. Ficam as direções dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, encarregados de fornecer às entidades representativas da sua área, no início do ano letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades.

Art. 4º Caberá a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A média de livros lidos pelo brasileiro é de dois por ano em face de 10 nos Estados Unidos e 15 em países como a Suécia ou a Dinamarca. O relatório Jovens na Iberoamérica 2021, produzido pelo Observatório da Juventude na Iberoamérica, apontou que cerca de 67% dos jovens brasileiros, de idade entre 15 a 29 anos afirmam que apreciam a leitura, no entanto, leem apenas dois livros por ano em média, patamar inferior a países como Espanha, Chile, Argentina, Colômbia e República Dominicana.

Tendo em vista a grave situação econômica do País e, por consequência as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e pelos professores, faz-se necessário o incentivo à aquisição de livros tanto para formação acadêmica, quando para formação cultural. Os altos custos para a aquisição de livros dificultam o acesso principalmente daqueles que precisam investir em livros e não possuem recursos para adquiri-los.

Apesar da isenção tributária garantida pela Constituição Federal no Artigo 150, inciso VI, alínea "d", os preços dos livros no Brasil se mantêm elevados. Constata-se, portanto, que os brasileiros leem menos por não terem condições de comprar. Nossa proposta visa dar o desconto de 10% na compra de livros (de qualquer tipo de literatura) para estudantes.

Assim como já é concedido aos estudantes meia entrada para o acesso a espetáculos culturais como cinemas e teatros. Ademais, essas ideias já são implantadas em outros países, para incentivar a leitura e também facilitar o acesso aos livros.

Ante o exposto e pela importância do tema, rogo aos Nobres Pares pela aprovação do nosso Projeto de Lei cuja implementação facilitará o acesso à educação e a cultura

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual